

ADOLESCÊNCIAS, TERRITORIALIDADES E PROTEÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES NO BRASIL¹

ADOLESCENCE, TERRITORIALITY AND PROTECTION: AN ANALYSIS OF THE CHALLENGES FACING THE REALIZATION OF ADOLESCENTS' RIGHTS IN BRAZIL

ADOLESCENCIA, TERRITORIALIDADES Y PROTECCIÓN: UN ANÁLISIS SOBRE LOS DESAFÍOS DE LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS DE LOS ADOLESCENTES EN BRASIL

Cleci Elisa Albiero²
Mariana Patrício Richter dos Santos³
Neiva Silvana Hack⁴

Resumo

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, sua implementação e efetivação são pauta de atenção das políticas públicas e pesquisas no campo do social. Por se tratar de uma legislação nacional deve alcançar todas as crianças e adolescentes, nas suas mais distintas realidades, porém nem sempre essa perspectiva se efetiva. O presente artigo se propõe a discutir os desafios da efetivação do Sistema de Garantia de Direitos frente às diferentes infâncias e adolescências vivenciadas no Brasil. A metodologia adotada foi de pesquisa bibliográfica, a partir da seleção de artigos e outras produções voltadas ao debate dos direitos das crianças e adolescentes. Os resultados compreendem a discussão do Sistema de Garantia de Direitos, as vivências de crianças e adolescentes nos territórios brasileiros e a organização do trabalho em rede. Dentre as considerações finais, se destaca a necessidade de reconhecer as peculiaridades de cada criança e adolescente na mesma medida em que se deve investir no fortalecimento das redes de proteção.

Palavras-chave: sistema de garantia de direitos; redes de proteção; crianças e adolescentes.

Abstract

Since the Statute of the Child and Adolescent was approved in 1990, its implementation and enforcement have been the focus of public policy and social research. As it is a national law, it should reach all children and adolescents in their most different realities, but this perspective is not always realized. This article aims to discuss the challenges of implementing the Rights Guarantee System in the face of the different childhoods and adolescences experienced in Brazil. The methodology adopted was bibliographical research, based on a selection of articles and other productions aimed at debating the rights of children and adolescents. The results include a discussion of the Rights Guarantee System, the experiences of children and adolescents in Brazilian territories, and the organization of networking. The final considerations include the need to recognize the peculiarities of each child and adolescent while investing in strengthening protection networks.

Keywords: rights guarantee system; protection networks; children and adolescents.

Resumen

Desde la aprobación del Estatuto de la Infancia y el Adolescente, en 1990, su implementación y efectividad son pauta de atención de las políticas públicas e investigaciones en el campo del social. Por tratarse de una legislación nacional, debe llegar a todos los niños y adolescentes, en sus más distintas realidades, pero no siempre esa perspectiva se hace efectiva. El presente artículo se propone a discutir los desafíos de la efectividad del Sistema de Garantía de Derechos frente a las diferentes infancias y adolescencias vividas en Brasil. La metodología

¹Estudos qualitativos com o apoio de grupos focados. Dezembro de 2002, UFRGS, Porto Alegre - RS.

²Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: clecielisa.albiero@gmail.com

³Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: mariana.ri@uninter.com

⁴Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: neiva.h@uninter.com

adoptada fue de investigación bibliográfica, a partir de la selección de artículos y otras producciones orientadas al debate de los derechos de los niños y adolescentes. Los resultados comprenden la discusión del Sistema de Garantía de Derechos, las experiencias de niños y adolescentes en los territorios brasileños y la organización del trabajo en red. Entre las consideraciones finales, destaca la necesidad de reconocer las peculiaridades de cada niño y adolescente en la misma medida en que se debe invertir en el fortalecimiento de las redes de protección.

Palabras clave: sistema de garantía de derechos; redes de protección; niños y adolescentes.

1 Introdução

Em 1990 se destaca no Brasil (com reconhecimento mundial) a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação marcou um divisor de águas no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes no país. Se a legislação anterior – o Código de Menores de 1979 – distinguia crianças a partir de atributos morais e discriminatórios, agora se reconheceu, oficialmente, que todos os cidadãos de zero a dezoito anos são detentores de direitos e mandatários de proteção pelo Estado, famílias e sociedade em geral. Desde então, a implementação e efetivação do ECA são pauta de atenção das políticas públicas e pesquisas no campo social. Hoje, quase 35 anos depois, ainda são analisados desafios que indicam que, apesar dos avanços, ainda há muito por se conquistar e garantir.

Por se tratar de uma legislação nacional deve alcançar a todas as crianças e adolescentes, nas suas mais distintas realidades. O Brasil como país continental e dono de uma das maiores desigualdades sociais amplifica o desafios, quando o assunto é atender a diversidade, tanto das demandas que se apresentam, como dos contextos e culturas que envolvem os sujeitos a elas relacionadas. Um caminho proposto para a efetivação do ECA é uma articulação forte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que compreende a participação dos diversos atores públicos e instituições na concretização da proteção, controle e defesa de direitos.

O presente artigo vem discutir os desafios da efetivação do SGDCA frente às diferentes adolescências vivenciadas no Brasil. Como procedimento metodológico, propõe-se uma abordagem qualitativa, que busca a compreensão dos fatos e se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado, de acordo com Minayo (2007). Optou-se pela pesquisa teórico-bibliográfica que de acordo com Justino (2013, p. 28) refere-se “[...] a interpretação dos fenômenos e atribuição de significados são básicos no processo a qual contempla estudos e publicações da área em estudo”.

Para o desenvolvimento da pesquisa teórico bibliográfica lançou-se mão de publicações como: livros, artigos e legislações específicas da área em estudos. Definiu-se também pela pesquisa exploratória que, segundo Gil (1994, *apud* Moreira e Caleffe, 2008, p. 69), “[...] tem

como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com vistas à formulação de problemas mais precisos”. A seleção dos materiais partiu inicialmente dos textos utilizados nos debates no projeto de pesquisa que trata acerca dos direitos da criança e do adolescente, vinculados ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Formação e Sociabilidade (GETFS) durante o ano de 2024, aos quais outras referências foram adicionadas.

Este trabalho está organizado em três partes, sendo que a primeira parte discorre-se sobre o sistema de garantia de direitos; na segunda parte dialoga-se com o tema do território como espaço de vivência e de pertença das diversas adolescências e por fim, na terceira e última parte, é abordada a rede de proteção como estratégia de efetivação de direitos.

2 Sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes

A conjuntura em tela nos convoca a tecer reflexões sobre a sociedade, rede de apoio socioassistencial, território e legislações a partir de diversas perspectivas de profissionais que atuam nas políticas sociais, em especial na política da criança, do adolescente e nos direitos garantidos a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Entende-se que, o viés interpretativo lançado neste texto coaduna com as legislações contemporâneas mundiais, de modo geral, e brasileira, de modo específico, no que tange ao objeto de estudo, qual seja: os direitos de crianças e adolescentes, a partir de um olhar macrosocietário. Além disso, entendê-los em seus processos de aprendizagem e vivência nos capacita e fornece fundamentos e um recorte teórico – metodológico que os faz entender, sem qualquer dúvida que se possa suscitar, como sujeitos de direitos. Neste espectro, compreende-se, então, a importância da tecitura do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes (SGDA).

Entretanto, para adentrar no SGDA, reforça-se a atenção que deve-se direcionar às crianças e adolescentes. Como aponta Marques:

A criança e o adolescente são considerados vulneráveis porque são influenciados mais facilmente pelo meio em que vivem, já que não estão em plena capacidade de entendimento das consequências de seus atos. O *vulnerável* é aquele que se encontra em situação sujeita a risco e/ou a dificuldade, temporária ou permanente, coletiva ou individual e, portanto, deve ter proteções legais para minimizar sua desigualdade – e, por isso, os direitos da criança e do adolescente são tão importantes (Marques, 2018, s/p).

As ações, práticas e proteções destinadas a esses sujeitos de direitos, devem ser pensadas e vivenciadas de forma integral e diversificada e um ponto de destaque neste olhar diz respeito à condição de vulnerabilidade pelo especial momento de aprendizagem que vivenciam.

Neste sentido, a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 227, traduziu, de forma objetiva, a concretude do que trata a proteção integral das crianças e adolescentes brasileiros, pois preconiza que

É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, art. 227)

Posto isso, a CF 1988 aborda ainda, no artigo 6º, os tão mencionados direitos sociais, aos quais, fornece-se especial destaque à proteção à maternidade e à infância, visto que traduz uma especial proteção a este público. Este olhar especial e cuidadoso é perceptível nas dimensões abordadas no texto jurídico, que apregoa que: são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em seguida, no caminhar protetivo construído para crianças e adolescentes, encontra-se a aprovação da lei nº 8069/1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que promove a proteção integral à toda à criança e adolescente brasileiro/a, elucidando não apenas os seus direitos, mas prevendo todas as situações que constituem irregularidades e/ou crimes e ainda, elencando a proteção deste público como de responsabilidade compartilhada de toda a família, sociedade e Estado, além das entidades de atendimento, sistema de justiça e suas devidas responsabilizações e fiscalizações. Constrói-se, então, o desenho de uma proteção integral destinada a nossas crianças e a nossos adolescentes.

No entanto, como é de conhecimento geral visto à falta de aplicabilidade prática de diversas legislações, com o ECA não foi diferente: ou seja, a mera aprovação do arcabouço legislativo, não imprimia a garantia ou efetivação, no concreto da realidade e dos territórios, da proteção integral de nossas crianças e adolescentes. Como bem adverte Moreira:

A aprovação do ECA não se constitui por si só na concretização de proteção social integral. Antes, evidencia a necessidade de mudanças nas práticas de atendimento de crianças e adolescentes que insistem, ainda na atualidade, em manter resquícios de uma concepção ‘menorista’ e de uma cultura dominante ‘punitivista’ e ‘judicializada’(Moreira, 2020, p. 43).

Essa reflexão de Moreira (2020) nos faz refletir acerca do desafio que se impõe na realidade concreta, visto o resquício e os vieses conservadores que tangenciam olhares para crianças e adolescentes, em especial aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Neste sentido, a proteção integral de crianças e adolescentes ainda se constitui um desafio na sociedade contemporânea.

Uma expressão bastante clara e objetiva desse desafio, impõe-se em dois fatores de análise: na negação de direitos das mais diversas ordens, por uma parte, mas também, e não de forma excludente, em criminalizações por sua própria condição de vulnerabilidade social, econômica, territorial, cultural e vários outros aspectos que aqui poderiam ser tangenciados.

Para além dessa proteção, que já galgou grande alcance, apesar de todos os desafios explanados por aqui, desenhou-se a ideia de um sistema de garantia de direitos, os quais

São pautados pela municipalização do atendimento e pela descentralização político-administrativa. Isso implica em propiciar que a formulação e execução de políticas públicas sejam pensadas em âmbito local, permitindo que as ações sejam planejadas considerando a realidade local e as reais necessidades das crianças e adolescentes. (Brasil, MP, 2019, p.10).

Esse sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente deve ser pensado e operacionalizado de acordo com o que preconiza o art 86 do ECA, onde define que a Rede de Proteção Social se faz por meio de “[...] um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, e do Distrito Federal e dos municípios”. (Brasil, 1990)

Neste sentido, importa rememorar que foi durante o III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado em Recife, em outubro de 1992 (Baptista, 2012), que a percepção ou idealização de um sistema de garantia de direitos para as crianças e adolescentes foi planejada. Tal ideia, advém dos pensamentos de Wanderlino Nogueira, para quem

[...] a estruturação desse sistema objetivava acentuar a especificidade da política da garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro do campo geral das políticas de Estado, reforçando seu papel no conjunto de ações estratégicas de advocacia de interesses de grupos vulnerabilizados. (Baptista, 2012, p. 189-190).

A estruturação deste sistema ganhou vida à luz da Resolução nº 113/2006, originária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabeleceu a organização do referido sistema. Neste sentido e considerando o objeto de estudo deste trabalho, pautam-se especial destaque à parte dos eixos estratégicos de ação, quais sejam: I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos.

Cabe elucidar atenção destacada ao eixo da promoção de direitos humanos, visto que este apresenta estrita simetria com os programas e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, em especial, como tecido no texto da Resolução – em seu artigo 15, inciso III- serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Ora, se as medidas socioeducativas se colocam dentro da esfera da promoção de direitos humanos do SGDA, cabe a reflexão acerca das estratégias político pedagógicas (se assim podemos nominá-las), para que tais direitos das crianças e aqui, de forma mais específica, dos adolescentes (visto que são o público- alvo específico de cumprimento de medidas socioeducativas) se desenham, consolidam e tecem desafios, tanto no espaço das instituições, como nas ações profissionais dos diferentes atores sociais do SGDA. Ressalta-se portanto, que merece pauta importante o necessário e inescapável trabalho em rede, como elucidada Baptista afirmando que, “Nessa perspectiva, essa rede deve ser tecida na própria dinâmica das relações entre as organizações cujos atos face à garantia dos direitos, passam a ser interdependentes, tendo em vista a potencialização dos recursos para alcance desse objetivo.” (Baptista, 2012, p.189)

Desse modo, é assaz compreender que a efetiva garantia de direitos da criança e do adolescente só se concretiza e toma corpo, por, no mínimo, quatro caminhos: I- o de compreender esse público como sujeitos de direitos (arriscamos aqui, a dizer que esta seria a diretriz principal, de quais as outras três seriam decorrentes); II- da compreensão enquanto significado do trabalho como trabalho em rede, perpassando diferentes áreas, setores e atribuições distintas, porém, complementares-; III- o trabalho interdisciplinar, que valoriza as áreas do saber em sua complementaridade, mas também, em suas especificidades e, por fim, IV- o (re)conhecimento de todos os instrumentos jurídico-político-pedagógicos construídos e que precisam de aprimoramento constante, para tais efetivações. E a realidade só é possível, quando está diante de atores profissionais, comprometidos ética e coletivamente com a efetivação de tais direitos.

E, neste sentido, para além de atores comprometidos e do trabalho em rede, é de fundamental importância pensar o chão de vivência destas crianças e adolescentes, nos quais nascem, se reconhecem como sujeitos, como partícipes de uma vida em comunidade, coletiva e que desvela, em seus mais diversos momentos, a sua pertença a este espaço. E é sobre isso que nos instigamos a refletir: o território como espaço de construção das infâncias e adolescências. E, neste momento, nos propomos um recorte: o das adolescências, visto que nosso objeto de estudo trata de medidas socioeducativas, as quais, só são aplicáveis a adolescentes.

3 O território como espaço de vivência e de pertença das diversas adolescências

Quando se pensa em defesa e proteção de direitos, há de se reconhecer o sujeito de tal proteção no seu espaço de vivência e de construção e concretização das relações sociais e de sociabilidade. E, nesse texto, vamos focar nos adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Contudo, compreender quem é o adolescente perante o Estado brasileiro é uma tarefa que deve dispensar simplificações. Segundo o ECA, é considerado adolescente aquele que se encontra na faixa etária entre os 12 anos completos e 18 incompletos. Porém, apenas o recorte etário empobrece o significado do que é adolecer e suas implicações nos diferentes contextos. É também o “período da vida humana entre a puberdade e a adultície, vem do latim *adolescens*, adolecer.” (Frota, 2007, p. 152)

A adolescência, o adolecer, processo que é composto por uma dubiedade de sensações, visto que aponta seu constructo, mediando relações entre os aspectos da subjetividade com aspectos e vivências da sociabilidade. Na sociabilidade, podemos ainda, apontar outros elementos que a tecem em uma colcha de vivências que são: as pluralidades, as interseccionalidades, demarcadas por aspectos como gênero, raça e classe social, em sua grande maioria.

De acordo com Camerino:

A adolescência é um período do desenvolvimento humano marcado por intensas transformações físicas e químicas, que interferem profundamente no seu estado psicológico. Em uma gama de percepções sobre esta fase da vida, muitos estudos abordam a concepção de que a adolescência é um conceito construído social e historicamente, não podendo assim ser considerado apenas relacionado às transformações biológicas e hormonais, que certamente marcam esta fase do desenvolvimento humano (Camerino, 2022, p. 22).

Ou seja, não se pode desconsiderar os elementos impactantes na construção do adolescentes enquanto seus aspectos físicos, biológicos, psicológicos, entretanto, damos grande importância aqui ao aspecto social, ou seja, à sociabilidade nessa etapa da vida humana. Entendendo que, a partir das experimentações vivenciadas pelos adolescentes, a sua trajetória histórica, social, de escolhas (ou por vezes, apenas estratégias de sobrevivência, para quem não tem escolhas efetivas), se moldam e aglutinam na vida dos seres em desenvolvimento.

Frota (2007) converge defendendo a necessidade de compreender as adolescências em sua historicidade, ultrapassando os limites jurídicos e físico/biológicos a ela relacionados. A autora também questiona as concepções do senso comum que envolvem os adolescentes em rótulos de problemáticos e difíceis. Todas essas reduções podem impactar em desproteção, na medida em que se desqualifica uma identidade vivenciada, para se legitimar uma expectativa

que é externa e permeada de interesses. Frota (2007) referencia o trabalho de Nascimento (2002) que chama a atenção para os apelos da mídia que direcionam a identificação dos adolescentes com aspectos exagerados do consumo, que negligenciam sua realidade e fortalecem modelos estereotipados.

Apontar para esse debate, nos faz olhar com atenção para os adolescentes, partindo do pressuposto de que, na vida cotidiana, em seus mais pequenos aspectos, conta-se com a presença das adolescências - em toda sua pluralidade e riqueza de experiências. Afinal, *adolescere* não é um processo único, mas sim, múltiplo, visto ser permeado por diferentes sujeitos, direitos, negação de direitos e territórios.

É possível destacar, dentre toda essa multiplicidade, os territórios como lugares de vivências, esperanças, tessituras e caminhadas. Trata-se de um elemento que exerce grande significado na experiência humana e social de cada sujeito, nos mais variados ciclos de vida e, inevitavelmente, com grande impacto durante o período da adolescência.

Nesse sentido, é visceral pensar o território como “[...] o chão do exercício da cidadania, pois cidadania significa vida ativa no território, onde se concretizam as relações sociais, as relações de vizinhança e solidariedade, as relações de poder” (Koga, 2011, p. 33). Para a autora em voga, é no território que as desigualdades sociais se tornam evidentes para os sujeitos. Assim, podemos falar das diferentes adolescências, nos diferentes territórios nos dizeres de Camerino (2022).

Dados do UNICEF referentes ao ano de 2019, indicavam que “6 das 27 unidades da Federação apresentavam mais de 90% das crianças e dos(as) adolescentes privados(as) de algum dos direitos analisados neste estudo.” (Unicef, 2024, s/p). O mesmo estudo demonstrou que a privação de direitos estava, em grande parte, relacionada às condições econômicas regionais. Assim, se pode constatar que o SGDCA se efetiva (ou não) em diferentes proporções nos diferentes espaços locorregionais do país, sendo fortemente influenciado pela desigualdade de renda, não apenas dos indivíduos e famílias, mas das regiões, de forma mais abrangente.

Vale também destacar que as desigualdades territoriais não envolvem apenas questões econômicas, mas se correlacionam com outras ausências de proteção e de acesso das políticas sociais básicas, como educação, saúde, esporte e lazer, fatores fundamentais no desenvolvimento dos adolescentes. No Brasil, é inviável discutir desigualdade sem abordar a questão do preconceito e da exclusão e, tendo como ponto central, a questão do racismo estrutural, sendo também esse um elemento que define maior incidência de acesso aos direitos assegurados por lei ou maior exposição às violações (Nova, 2023).

A identificação com o território, além de oportunizar o senso de pertença, também pode revelar diversas exclusões, tal como demonstrado no trecho a seguir:

Para os adolescentes, o fato de morar na periferia já os caracteriza como excluídos socialmente, segundo os referenciais de quem não vive nesse território. Não à toa, referem rótulos do território em que vivem como lugar de “preto” e “pobre”, os quais incidem sobre seus corpos, levando-os a se reconhecerem como “pretos”, o que não necessariamente coincide com a cor da pele. “Preto”, portanto, é uma marca social, arbitrária, heterorreferida e introjetada pelos participantes. (Oliveira, Luiz, Couto, 2022, p. 3)

E, nesse território, onde vivenciam-se diferentes infâncias e adolescências, o trabalho em rede, na perspectiva de efetivação e garantia de direitos deste público acontece nas tramas da vida cotidiana.

4 Garantia de direitos, territórios e rede de proteção

Nesse cenário de diversidades territoriais, populacionais e individuais, se localizam os desafios para efetivar os direitos previstos no ECA. Para isso, o SGDA se organiza de forma distinta em cada localidade, estabelecendo redes locais e regionais de proteção à criança e ao adolescente. Para que os direitos sejam assegurados aos adolescentes, é indispensável o comprometimento de diferentes atores e instituições. Como nos elucida Baptista:

Nessa ação integrada é preciso ter clareza de que existe uma assimetria dinâmica, em razão da especificidade das responsabilidades das diferentes instituições participantes. É essa assimetria que determina a hegemonia no direcionamento das ações [...] é a questão considerada eixo de cada um dos diferentes momentos da atuação que irá definir a instituição (ou o profissional) que deverá ser responsável pela unidade desse direcionamento. (Baptista, 2012, p. 189)

As redes de proteção são compostas por representantes de instituições que atuam na promoção, controle e defesa dos direitos das crianças de determinado território. É, assim, vinculada às políticas públicas de base territorial, tais como a educação, a saúde e a assistência social. Sua atuação está alinhada aos aspectos sociais e culturais de cada território, contudo também são impactadas pelas desigualdades que os envolvem. Ressalta-se portanto, que em Municípios menores e com orçamentos limitados, vivenciam os desafios de uma rede de proteção de menor atuação, com desafios significativos quando é necessário articular serviços de maior complexidade; já quando apontamos para Municípios metropolitanos, conta-se com redes mais completas, mas se deparam com o maior volume de trabalho e amplitude da diversidade dos casos atendidos, percebendo-se insuficientes ou até mesmo ineficientes, diante de tamanha demanda.

Nesse contexto, os desafios às redes de proteção se reproduzem, inibindo o avanço da concretização dos direitos dos adolescentes. Mariano e Mariano (2023) destacam o desafio de se compreender que um adolescente não deixa de ser usuário do serviço quando ele é encaminhado para outro (por exemplo encaminhado da política de educação para a política de assistência social). A compreensão desejada é de que todas as crianças e adolescentes atendidas em algum dos serviços locais são, na verdade, alvos de proteção de toda a rede. As autoras ainda discutem a questão da confiança como condição para funcionamento da rede, o que instiga a fragilidade desta teia de proteção, que ainda se estabelece em relações pessoais, mais do que institucionais.

Observa-se uma fragilidade no entendimento e aplicação dos conceitos que envolvem a intersetorialidade e a interdisciplinaridade. A questão da interdisciplinaridade no contexto da sociedade vigente, remete sem dúvidas a pensar numa relação de interação, complementariedade e reciprocidade. Para Severino (2007) a interdisciplinaridade é a união de diversas disciplinas e saberes que se encontram para complementar e intervir em relação contraditória e dialética, onde cada área do conhecimento tem contribuições e intervenções a fazer com uma intensionalidade a ser efetivada.

A gestão intersetorial acompanha uma escolha pela articulação e integração dos diferentes setores para atender a um propósito unificado, fundamentado nas demandas reais e integrais apresentadas pela sociedade. As fases do processo de gestão - planejamento, execução e avaliação - deixam de ser definidas dentro de cada setor, de forma fragmentada, e passam a ser realizadas de forma conjunta, com representantes de diferentes políticas, saberes e associações. (Hack, Carvalho, 2018, p. 237).

Ainda que cada política pública, individualmente, e a rede de proteção como um todo, tenham o objetivo de efetivar a integralidade dos direitos previstos no ECA, a realidade brasileira ainda apresenta negligências provocadas por estes mesmos setores.

[...] que se experencia é o claro descumprimento ao que o ECA preconiza, em que crianças e adolescentes se encontram desassistidos em seus direitos, sendo por vezes expostos à situações de violências e negligências, seja por seus responsáveis, seja pela rede de proteção, quando o contexto sócio familiar não é considerado, quando os espaços de atendimento são desconhecidos pelos profissionais que atuam com esse público, quando o trabalho preventivo não foi prioridade, quando falta recursos na execução da política entre outros motivos. (Mariano, Mariano, 2023, p. 69)

Nesse contexto, as fragilidades da rede provocam o agravamento das violações de direitos. Quando a rede é incapaz de se organizar e atuar com ações de promoção e prevenção, os casos atendidos passam a ser judicializados, demandando urgências que poderiam ser

evitadas, além dos prejuízos evidentes nas experiências daqueles que deveriam ser protegidos e se tornam alvo de sucessivas violações. (Mariano, Mariano, 2023)

Assim, se observa que os mecanismos de proteção instituídos a partir do ECA são vulneráveis às desigualdades territoriais; ao pouco entendimento do que é o trabalho articulado; à personificação da responsabilidade pelo funcionamento da rede, em detrimento de uma perspectiva institucional; entre outros desafios. Tal cenário impacta no agravamento de violações que poderiam ser evitadas ou minimizadas, como também é insuficiente na garantia da proteção integral, tal como previsto no ECA.

5 Considerações finais

Nesse trabalho, buscou-se apresentar elementos que nos instiguem a reflexão sobre as adolescências, território e territorialidade no contexto do Sistema da Rede de Proteção Social para as crianças e adolescentes, sustentado nos referenciais teóricos e legais que compreendem os direitos humanos de crianças e adolescentes, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, o território, o trabalho em rede e a intersetorialidade, com base nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal de 1988, como também da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compreende-se portanto, uma necessidade urgente de pensar uma rede de proteção, integrada, articulada e efetiva com interface ao sistema de garantia de direitos com os serviços socioassistenciais e com efetiva participação das políticas públicas sociais.

Por fim, faz-se necessário, conforme ressalta Mariano e Mariano (2023) a necessidade do compromisso ético, político e formativo dos profissionais, que atuam nestes espaços de atenção e atendimento as crianças e adolescentes com vistas a um trabalho articulado e integrado em que as ações sejam pensadas na resolutividade das questões apresentadas pelos usuários e comunidade, fortalecendo a intersetorialidade entre os órgãos e entidades que atendem esse público, na perspectiva de estabelecer uma linguagem única- a linguagem do reconhecimento dos direitos das mais diversas e plurais adolescências, em toda sua especificidade.

Referências

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/478ZwRHWkjk7G9ZYd4p7yP/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 128, n. 135, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=16/07/1990>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades *In: Escola de Conselhos – UFMS: Caderno 2 – Orientação à Prática*, Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2019.

CAMERINO, L. A. M. **Processos de saúde, doença e cuidados a adolescentes privados de liberdade**: a importância da atenção integral no âmbito do atendimento socioeducativo. 2022. 105 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas em saúde) — Brasília, 2022.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisas em psicologia**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2007. Disponível em https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-42812007000100013. Acesso em: 03 dez. 2024.

HACK, N.S. CARVALHO, D. R. A relação das políticas de educação, saúde e assistência social frente aos desafios da educação inclusiva. **Perspectivas em diálogo: revista de educação e sociedade**, [s. l.], v. 5, n. 9, p. 234-252, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/5149>. Acesso em: 03 dez. 2024.

JUSTINO, M. N. **Pesquisa e recursos didáticos na formação e prática docentes**. 1ª Edição, Curitiba: Intersaberes, 2013.

KOGA, D. **Medidas de cidades**: entre territórios de vida e territórios vividos. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

MARIANO, M. A. G. MARIANO, V. A. Os desafios do trabalho em rede no atendimento à crianças e adolescentes. In: V Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social: Sociedade e democracia em tempos de pandemia de Covid-19. 2023, Franca-SP. **Anais [...]**. Franca: 2023. p. 68-75. Disponível em <https://www.franca.unesp.br/Home/ensino/pos-graduacao/planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/sippedes/anais-de-trabalhos-completos---v-sippedes.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

MARQUES, G. H. C. Como é estruturado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? **Portal Politize**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-brasil/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MINAYO, M. C S. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 25.ed. Petrópolis: Vozes, 2007

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. G. **Metodologia de Pesquisa para o professor pesquisador**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008

MOREIRA, I. A.W. 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: comemorar é preciso, implementar e efetivar é urgente. **Revista Humanidades em Perspectivas**, [s. l.], v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <https://revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/86>. Acesso em: 03 dez. 2024.

NOVA, A.V. Infância negra no Brasil, racismo e violação de direitos humanos. *In: XI Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luis-MA: UFMA, 2023. Disponível em https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_2490_24906497f20c2d7ea.pdf . Acesso em: 03 dez. 2024.

OLIVEIRA, E.; LUIZ, O. C.; COUTO, M. T. Adolescentes, áreas de pobreza, violência e saúde pública: um enfoque interseccional. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [s. l.], v. 75, n. 2, p. 1-8, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0685>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/bKrWQ7stN9nwpFFvVQQSFqN/?lang=en>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SEVERINO, A. J. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade: o saber como intencionalização da prática. *In: FAZENDA, I. C. A. Didática e interdisciplinaridade*. Campinas: Papirus, 2007

UNICEF. **As desigualdades regionais**. Brasília: Unicef, 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/desigualdades-regionais>. Acesso em: 03 dez. 2024..